

CONVÊNIO - SEI Nº 2/2023

Processo nº 23477.003937/2023-31

CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública federal com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Ademar Arthur Chioro dos Reis, brasileiro, casado, médico, CPF nº ***.678.377-**, RG **.751.105-* - SSP/SP, eleito pelo Conselho de Administração em sua 152ª reunião extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023, e por sua Diretora de Administração e Infraestrutura, Odete Carmen Gialdi, brasileira, solteira, gestora pública, CPF nº ***.051.840-**, RG **.364.684-* SSP- SP, eleita pelo Conselho de Administração em sua 153ª reunião extraordinária, realizada em 6 de março de 2023, ambos em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso III, do Estatuto Social da Ebserh e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre “B”, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Douglas Vicente Figueredo, portador da Carteira de Identificação nº **.999.674-* SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ***.433.088-**, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 578/2023, de 08/02/2023, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 560/22, 488/2022 e normas subsequentes, e as que lhe sucederem e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** por Adesão tem por objeto a prestação de assistência à saúde aos colaboradores da ativa, ocupante de cargo em comissão, enquanto permanecer no exercício do respectivo cargo, cedidos, aposentados, e pensionistas, da Patrocinadora **EBSERH**, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste CONVÊNIO, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital, municipais e municipal, listados abaixo:

PLANO	Nº DE REGISTRO NA ANS	PADRÃO DE ACOMODAÇÃO
GEAPSaúde II	458.004/08-4	Enfermaria e/ou Apartamento
GEAPFamília	434.233/00-0	Enfermaria e/ou Apartamento
GEAPClássico	456.093/07-1	Apartamento
GEAPEssencial	455.835/07-9	Enfermaria
GEAP-Referência	455.830/07-8	Enfermaria
GEAP Referência Vida	473.880/15-2	Enfermaria
GEAP Saúde Vida	473.881/15-1	Enfermaria e/ou Apartamento
GEAP Para Você AM	479.209/17-2	Enfermaria
GEAP Para Você DF	479.208/17-4	Enfermaria
GEAP Para Você ES	479.207/17-6	Enfermaria
GEAP Para Você GO	481.238/18-7	Enfermaria
GEAP Para Você MT	481.492/18-4	Enfermaria
GEAP Para Você MS	481.241/18-7	Enfermaria
GEAP Para Você PR	481.239/18-5	Enfermaria
GEAP Para Você RS	481.240/18-9	Enfermaria
GEAP Para Você SC	479.206/17-8	Enfermaria
GEAP BASIC I MG	491.019/22-2	Enfermaria
GEAP BASIC I PA	491.016/22-8	Enfermaria
GEAP BASIC I PB	491.014/22-1	Enfermaria
GEAP BASIC I PE	491.004/22-4	Enfermaria
GEAP BASIC I RJ	491.007/22-9	Enfermaria
GEAP BASIC I RN	491.012/22-5	Enfermaria
GEAP BASIC I SP	491.008/22-7	Enfermaria
GEAP BASIC II BA	491.010/22-9	Enfermaria
GEAP BASIC II CE	491.005/22-2	Enfermaria
GEAP BASIC II PI	491.017/22-6	Enfermaria

GEAP CLASS II BA	491.011/22-7	Apartamento
GEAP CLASS II CE	491.003/22-6	Apartamento
GEAP CLASS II MG	491.002/22-8	Apartamento
GEAP CLASS II PA	491.006/22-1	Apartamento
GEAP CLASS II PB	491.015/22-0	Apartamento
GEAP CLASS II PE	491.001/22-0	Apartamento
GEAP CLASS II PI	491.018/22-4	Apartamento
GEAP CLASS II RJ	491.000/22-1	Apartamento
GEAP CLASS II RN	491.013/22-3	Apartamento
GEAP CLASS II SP	491.009/22-5	Apartamento

1.2. Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes e os procedimentos decorrentes de acidente em serviço ou do trabalho, de responsabilidade do **EBSERH**.

1.3. Inclusão e/ou exclusão de novos Planos de Saúde a este **CONVÊNIO** dependerão de aceite formal do **EBSERH**, sem necessidade de pactuação de termo aditivo.

1.4. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o plano de trabalho acordado entre a **EBSERH** e a **GEAP**, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR

2.1. Para efeito do presente **CONVÊNIO** por Adesão, a **EBSERH** torna-se Patrocinador que adere aos Planos de Saúde administrados pela **GEAP** Autogestão em Saúde, nos termos do inciso III do artigo 12 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substituí-la.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Para efeito deste **CONVÊNIO** são considerados beneficiários os titulares, dependentes e respectivo grupo familiar.

3.1.1. Podem aderir aos Planos de Saúde da **GEAP** como titulares:

- I - Colaboradores da ativa, enquanto durar o vínculo funcional com a **EBSERH**;
- II - Colaboradores aposentados da **EBSERH**, desde que assuma o seu pagamento integral;
- III - O pensionista do colaborador, desde que assuma o seu pagamento integral;
- IV - O ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo, enquanto permanecer no exercício do respectivo cargo na **EBSERH**;
- V - Os cedidos à **EBSERH**; e
- VI - Os colaboradores efetivos em gozo de licença para trato de interesses particulares poderão ser inscritos, desde que assumam o seu pagamento integral.

3.1.2. Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**:

- I - filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela, concedida por decisão judicial, solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade incompletos ou inválidos, enquanto durar a invalidez; entre 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos, dependentes economicamente do colaborador, quando estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- II - pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, que estiver recebendo pensão alimentícia do colaborador; e
- III - cônjuge; companheiro ou companheira na união estável; companheiro ou companheira na união homoafetiva, quando obedecidos os critérios para reconhecimento da união estável.

3.1.3. A existência de dependente constante no inciso II do parágrafo anterior inibe a possibilidade de inscrição do dependente constante do inciso III do mesmo parágrafo.

3.1.4. Aos beneficiários constantes no inciso I, do parágrafo segundo, ao completarem 21 (vinte e um) ou 24 (vinte e quatro) anos, serão enquadrados automaticamente como beneficiários do grupo familiar, salvo manifestação em contrário do titular ou do próprio beneficiário à **GEAP**.

3.1.5. Poderão ser inscritos no grupo familiar do titular nos Planos de Saúde da **GEAP**, aquelas pessoas previstas na alínea j, inciso II, do artigo 2º, da Resolução Normativa nº. 137/2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que venha a substituí-la, vejamos:

- I - Filhos(as) e enteados(as) que não detêm a condição justificadora para serem dependentes do titular nos planos;
- II - Cônjuge ou companheiro(a) dos filhos e enteados do titular;
- III - Netos(as) do titular;
- IV - Enteados(as) do filho do titular;
- V - Filhos(as) do(a) enteado(a) do titular;
- VI - Irmãos(ãs) do titular;
- VII - Cunhados(as) do titular;

- VIII - Sobrinhos(as) do titular;
- IX - Mãe ou madrasta do titular;
- X - Pai ou padrasto do titular;
- XI - Sogro e sogra do titular;
- XII - Tios(as) do titular;
- XIII - Bisnetos(as) do titular;
- XIV - Criança ou adolescente, tutelado ou sob guarda do titular;
- XV - Primo(a) do titular;
- XVI - Sobrinho(a) neto(a) do titular;
- XVII - Trineto(a) do titular;
- XVIII - Avô ou avó do titular ou do Cônjuge/Companheiro (a) do (a) titular;
- XIX - Bisavô ou bisavó do titular;
- XX - Trisavô ou trisavó do titular; e
- XXI - Tio-avô ou tia-avó do titular.

3.1.6. Os pensionistas poderão inscrever dependentes e beneficiários do grupo familiar nos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste **CONVÊNIO**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE MÍNIMA DE BENEFICIÁRIOS ATIVOS**

4.1. Para a viabilidade do presente **CONVÊNIO**, deverá ser observada a quantidade mínima de 100 (cem) beneficiários inscritos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do ato da celebração deste Convênio.

4.1.1. Na hipótese de haver número inferior ao mínimo estabelecido para celebração do convênio após 6 (seis) meses da sua vigência, será realizado estudo atuarial para análise técnica quanto à viabilidade econômico-financeira para a sua manutenção. Caso o estudo aponte desequilíbrio financeiro, será proposta a rescisão, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

4.1.2. Caso seja verificada a viabilidade econômico-financeira descrita no parágrafo anterior e a quantidade de beneficiários seja inferior a 30 (trinta) vidas, haverá o agrupamento do convênio para fins de apuração do percentual de reajuste, em conformidade com a Resolução Normativa – RN nº 565, de 16 de dezembro de 2022, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substituí-la.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, CANCELAMENTO E RETORNO DE BENEFICIÁRIOS**

5.1. É voluntária a inscrição, a migração e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da **GEAP** de que trata o presente **CONVÊNIO**, devendo ser observadas as previsões contidas nas Cláusulas Terceira e Quarta.

5.1.1. A inscrição se dará por meio de opção formal em instrumento a ser firmado com o titular ou integrante do grupo familiar, denominado “Termo de Adesão ao Plano”, ao qual o beneficiário adere às regras, Cláusulas e definições constantes deste **CONVÊNIO** e dos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**, disponibilizados por meio deste **CONVÊNIO**.

5.1.2. O titular poderá optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar, relacionados nos parágrafos segundo e quarto da Cláusula Terceira, em plano diferente do seu, observadas as regras e condições de cobertura assistencial descritas nos Regulamentos dos Planos correspondentes.

5.1.3. Não será necessária comunicação ou autorização prévia da EBSERH à GEAP para inscrição, migração ou cancelamento voluntário de beneficiário, cabendo à GEAP solicitar ao colaborador comprovação de vínculo com a PATROCINADORA para que seja efetivada sua inscrição ou movimentação cadastral.

5.1.4. A inscrição nos Planos de Saúde da **GEAP** somente será processada e adquirirá validade a partir da data de recebimento do formulário de inscrição pela **GEAP**, acompanhado da comprovação de que trata o parágrafo anterior.

5.1.5. Será exigido, no ato da adesão ou retorno ao plano, o preenchimento, em formulário(s), das informações cadastrais que possibilitem à **GEAP** manter contato com o beneficiário titular, dependentes e grupo familiar.

5.1.6. Os titulares, seus dependentes e respectivos membros do grupo familiar poderão migrar entre os Planos de Saúde oferecidos pela **GEAP** no presente **CONVÊNIO**. A migração ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

5.1.7. A realização de migração de beneficiários, entre os Planos de Saúde ofertados neste Convênio, será realizada diretamente por uma das Unidades Administrativas da GEAP, não sendo necessária a autorização do órgão/entidade, Patrocinadora.

5.1.8. O beneficiário que migrar para outro Plano de Saúde ofertado por esta Operadora deverá arcar com os custos do novo produto, bem como as despesas decorrentes de eventuais débitos oriundos do plano anterior e o cumprimento de carências de coberturas não previstas no plano de origem.

5.1.9. O cancelamento das inscrições dos beneficiários dos Planos de Saúde da GEAP poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - Por vontade expressa do titular;
- II - Exoneração ou dispensa do cargo;
- III - Redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberta pelo respectivo plano;
- IV - Decisão administrativa ou judicial;
- V - Por fraude, comprovada mediante apuração em processo interno da **GEAP**, sendo assegurada ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;

- VI - Inadimplência de contribuição, coparticipação ou encargo, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- VII - Inadimplência de parcelamento dos débitos, por período superior a 30 (trinta) dias;
- VIII - Por rescisão ou encerramento do **CONVÊNIO**;
- IX - Por óbito;
- X - Por perda da pensão; e
- XI - Outras situações previstas em Lei e nos Regulamentos dos Planos.

5.1.10. O cancelamento de inscrição no Plano de Saúde oferecido pela **GEAP** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa do titular, sendo exigida a quitação de eventuais débitos de contribuição ou coparticipação.

5.1.11. Ocorrendo o cancelamento da inscrição do titular, todos os seus dependentes terão sua inscrição cancelada. O cancelamento dos beneficiários do grupo familiar seguirá os critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos aos quais esses beneficiários estiverem vinculados.

5.1.12. O retorno de beneficiários nos planos de saúde da GEAP obedecerá aos procedimentos e exigências documentais descritos nos Regulamentos dos Planos.

5.1.13. Nos casos previstos nos Parágrafos Nono, Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo desta Cláusula, é facultado ao beneficiário titular, incluídos seus respectivos dependentes e agregados, a permanência em Plano de Saúde da GEAP por tempo indeterminado, mesmo após a perda do vínculo dele com a EBSERH, desde que tal situação seja prevista, autorizada e normatizada no Regulamento do Plano, tudo conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO**

6.1. É assegurado ao titular o direito de se manter nos Planos de Saúde da GEAP nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do vínculo funcional, desde que assuma o valor do custo total do plano (autopatrocinado) e desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

I - Ex-colaborador demitido ou exonerado sem justa causa, que contribuiu para plano de saúde, em decorrência de vínculo funcional. O período de manutenção será 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido, por tempo indeterminado, por opção do beneficiário no ato da sua manutenção. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s), após adquirida essa condição.

II - Ex-colaborador aposentado que contribuiu com o pagamento de plano de saúde em decorrência de vínculo funcional, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos será concedida a manutenção por tempo indeterminado. Para ex-colaborador aposentado que contribuiu para plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário será à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, podendo ser estendida, por tempo indeterminado, por opção do beneficiário no ato da sua manutenção. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando da aposentadoria do titular, sendo vedadas novas inscrições de dependentes, salvo nos casos de novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s) após adquirida esta condição.

III - No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, extensiva a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo permitida a inscrição de novos dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular, desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

IV - O período de que trata os incisos I, II e III, poderão ser estendidos, por tempo indeterminado, por opção do beneficiário no ato da sua manutenção, observadas as condições previstas nos regulamentos dos planos.

6.1.1. Somente poderá se inscrever como titular autopatrocinado o colaborador que, formalmente, optar pela manutenção no plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação inequívoca da unidade de recursos humanos da Patrocinadora ao beneficiário.

6.1.2. Em caso de morte do titular é garantida a permanência no plano aos seus dependentes e ao grupo familiar nos termos e condições estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

6.1.3. O direito de manutenção nas condições previstas nos Incisos I, II, III e IV deixará de existir nas situações previstas no parágrafo nono da Cláusula Quinta, observadas as regras dispostas nos Regulamentos dos Planos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DA EBSERH COMO PATROCINADORA**

7.1. A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, na condição de patrocinador, assim definido na forma da RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN N° 137, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, promoverá, indiretamente, a partir do pagamento aos colaboradores, dependentes, bem como para aos ocupantes de cargo em comissão e cedidos, conforme termos e condições estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e na Norma Operacional nº 03/2020 ou norma superveniente sobre o tema, o custeio dos Planos da GEAP.

7.1.1. O valor do patrocínio, em caráter indenizatório, será creditado pela **EBSERH** em favor dos colaboradores, conforme critérios estabelecidos na Norma Operacional nº 03/2020 ou norma superveniente que venha a ser editada pela empresa, regulamentando a concessão do benefício auxílio-saúde.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR**

8.1. A contribuição financeira mensal dos titulares, destinada exclusivamente para custeio dos Planos de Saúde da **GEAP**, para si e seus dependentes, corresponderá aos valores integrais aprovados pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD, definidos neste instrumento, por beneficiário inscrito, observada a legislação que rege a matéria, os Regulamentos dos Planos e Estatuto da GEAP.

8.1.1. Os valores individuais das contribuições integrais dos planos corresponderão os valores das tabelas:

Faixa Etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP BASIC II BA	161,3	201,62	252,03	277,23	304,96	350,7	420,83	483,96	556,55	965,62
GEAP CLASS II BA	222	277,5	346,87	381,56	419,72	482,68	579,21	666,09	766	1.329,02
GEAP BASIC II CE	192,89	241,11	301,39	331,53	364,69	419,39	503,26	578,75	665,56	1.154,75
GEAP CLASS II CE	241,09	301,36	376,7	414,37	455,82	524,18	629,01	723,37	831,87	1.443,31
GEAP BASIC I MG	128,96	161,2	201,5	221,65	243,82	280,39	336,46	386,93	444,97	772,03
GEAP CLASS II MG	182,19	227,74	284,67	313,14	344,46	396,12	475,34	546,64	628,64	1.090,70
GEAP BASIC I PA	158,78	198,47	248,09	272,9	300,2	345,22	414,27	476,41	547,87	950,55
GEAP CLASS II PA	223,47	279,34	349,17	384,08	422,5	485,87	583,04	670,5	771,08	1.337,82
GEAP BASIC I PB	168,75	210,94	263,67	290,04	319,05	366,9	440,28	506,32	582,27	1.010,24
GEAP CLASS II PB	234,16	292,7	365,87	402,46	442,71	509,12	610,93	702,58	807,96	1.401,82
GEAP BASIC I PE	152,54	190,67	238,34	262,18	288,4	331,66	397,98	457,68	526,33	913,19
GEAP CLASS II PE	251,19	313,98	392,48	431,73	474,91	546,14	655,37	753,67	866,72	1.503,77
GEAP BASIC II PI	139,27	174,08	217,6	239,36	263,3	302,79	363,35	417,86	480,53	833,73
GEAP CLASS II PI	194,79	243,49	304,36	334,79	368,28	423,52	508,22	584,45	672,12	1.166,13
GEAP BASIC I RJ	120,59	150,74	188,42	207,26	227,99	262,19	314,62	361,82	416,09	721,92
GEAP CLASS II RJ	170,82	213,52	266,91	293,59	322,96	371,4	445,68	512,53	589,41	1.022,63
GEAP BASIC I RN	160,72	200,9	251,12	276,23	303,86	349,44	419,33	482,23	554,56	962,16
GEAP CLASS II RN	230,04	287,55	359,44	395,38	434,92	500,16	600,19	690,21	793,75	1.377,15
GEAP BASIC I SP	138,99	173,74	217,17	238,89	262,78	302,19	362,63	417,03	479,58	832,08
GEAP CLASS II SP	192,4	240,5	300,62	330,68	363,76	418,32	501,98	577,28	663,87	1.151,82
GEAP Para Você AM	219,22	252,1	289,92	333,41	383,42	444,76	538,16	699,61	944,48	1.315,28
GEAP Para Você DF	219,22	252,1	289,92	333,41	383,42	444,76	538,16	699,61	944,48	1.315,28
GEAP Para Você ES	219,22	252,1	289,92	333,41	383,42	444,76	538,16	699,61	944,48	1.315,28
GEAP Para Você GO	219,22	252,1	289,92	333,41	383,42	444,76	538,16	699,61	944,48	1.315,28
GEAP Para Você MS	219,22	252,1	289,92	333,41	383,42	444,76	538,16	699,61	944,48	1.315,28
GEAP Para Você MT	219,22	252,1	289,92	333,41	383,42	444,76	538,16	699,61	944,48	1.315,28
GEAP Para Você PR	219,22	252,1	289,92	333,41	383,42	444,76	538,16	699,61	944,48	1.315,28
GEAP Para Você RS	219,22	252,1	289,92	333,41	383,42	444,76	538,16	699,61	944,48	1.315,28
GEAP Para Você SC	219,22	252,1	289,92	333,41	383,42	444,76	538,16	699,61	944,48	1.315,28
GEAP Referência	257,9	296,59	341,07	392,23	451,07	523,24	633,12	823,06	1.111,13	1.547,35
GEAP Essencial	272,72	313,63	360,67	414,77	476,99	553,31	669,5	870,35	1.174,98	1.636,27
GEAP Clássico	287,55	330,68	380,28	437,33	502,93	583,4	705,91	917,68	1.238,87	1.725,25
GEAP Saúde II	296,44	340,9	392,04	450,85	518,47	601,43	727,73	946,05	1.277,16	1.778,58
GEAP Família	326,08	374,99	431,24	495,93	570,32	661,57	800,5	1.040,64	1.404,87	1.956,42
GEAP Referência Vida	311,26	357,95	411,64	473,39	544,4	631,5	764,12	993,36	1.341,04	1.866,06
GEAP Saúde Vida	466,27	536,2	616,63	709,13	815,49	945,98	1.144,63	1.488,03	2.008,82	2.797,50

8.1.2. A contribuição financeira a que se refere o *caput* será cobrada pela GEAP de forma integral diretamente ao beneficiário, preferencialmente por meio da emissão de título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

8.1.3. A contribuição do beneficiário do grupo familiar corresponderá aos valores integrais que constam no parágrafo primeiro e será cobrada mediante título de cobrança bancária (boleto), débito em conta corrente ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

8.1.4. Caso as importâncias referidas no *caput* desta Cláusula não sejam pagas até a data de vencimento dos boletos ou, ainda, caso os débitos em conta corrente não sejam efetivados até a data de vencimento da mensalidade, haverá a incidência da cobrança de 0,033% a.d. de juros mais 1% a.m. de multa sobre o valor devido.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da contribuição de que trata a Cláusula Oitava é fixado por plano e por faixa etária e poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

I - Anualmente, no mês de aniversário do **CONVÊNIO**, independentemente da data de inclusão do beneficiário, sempre que a reavaliação atuarial recomendar, conforme Resolução própria votada, aprovada e editada pelo Conselho de Administração – CONAD da **GEAP**, com aplicação automática pela **GEAP**, não sendo necessário firmar Termo Aditivo, garantindo-se que a atualização não ocorrerá em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

II - Com a alteração de idade do beneficiário que implique mudança de faixa etária.

9.1.1. O reajuste anual descrito no inciso I será composto cumulativamente pelo índice financeiro e pelo índice técnico (reajuste atuarial), quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-atuarial do **CONVÊNIO**.

9.1.2. O reajuste que trata o Inciso I desta Cláusula deverá ser comunicado pela **GEAP** à **EBSERH** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, acrescido de extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste:

a) o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;

b) a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e

c) o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

9.1.3. O percentual de variação dos valores de contribuição por faixa etária observará o disposto na Resolução Normativa – RN Nº 563/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que venha a substituí-la.

9.1.4. As faixas etárias e as variações percentuais de valores dos produtos descritos na Cláusula Oitava Parágrafo Primeiro entre elas são as seguintes:

Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
Planos Municipais	-	25%	25%	10%	10%	15%	20%	15%	15%	74%
Planos Nacionais	-	15%	15%	15%	15%	16%	21%	30%	35%	39%

9.1.5. O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

9.1.6. Os reajustes previstos nesta Cláusula incidirão sobre o valor da última contribuição paga e somente serão cobrados no mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

9.1.7. Nos casos de migração entre os planos, por iniciativa do titular ou por migração total da carteira, o beneficiário deverá arcar com o custo do novo plano, não configurando reajuste de contribuição de que trata esta Cláusula.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS PARA CÁLCULO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE**

10.1. O Convênio será considerado integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa – RN Nº 565, de 16 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la, se, na data de início da sua vigência possuir quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários.

10.1.1. A cada ano, na data do seu aniversário, será verificada novamente a quantidade de beneficiários, para determinar se no reajuste do ano subsequente o contrato permanecerá no agrupamento ou se dele será retirado.

10.1.2. O Convênio perderá a condição de integrante do agrupamento, caso ele tenha 30 (trinta) beneficiários ou mais na próxima data do seu aniversário e, quando não for mais integrante do agrupamento, será aplicado o índice de reajuste descrito no Inciso I da Cláusula Nona.

10.1.3. Quando integrante do agrupamento para fins de reajuste previsto na Resolução Normativa informada no *caput* desta Cláusula, ou seja, quantidade inferior a 30 (trinta) beneficiários, a este Convênio será aplicado o índice de reajuste conforme descrito a seguir:

I - O reajuste anual será composto pelo índice financeiro descrito na alínea “a” e, caso os custos médicos ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) da receita (índice de sinistralidade do convênio), será incorporado o índice técnico, com o objetivo de equilibrar a relação contratual, conforme descrito na alínea “b”.

a) O índice financeiro será a variação dos custos médicos e hospitalares da carteira. Também incluirá a estimativa do impacto da incorporação de novos procedimentos e eventos previstos no Rol.

b) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do índice técnico, este será calculado com base no nível de sinistralidade do agrupamento de todos os convênios que tenham menos de 30 (trinta) beneficiários, que corresponde à proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do agrupamento de todos os convênios.

10.1.4. O reajuste previsto nesta Cláusula não exclui o reajuste por mudança de faixa etária, descrito na Cláusula Nona.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COBERTURAS GARANTIDAS**

11.1. Os Planos de Saúde da **GEAP** contemplarão a assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, fonoaudiológica, farmacêutica e odontológica, quando houver, nos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas Diretrizes de Utilização – DUT vigentes, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como nos Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**.

11.1.1. Não estão cobertos pelos Planos de Saúde da **GEAP** os exames admissionais, demissionais ou equivalentes, de responsabilidade da **EBSERH**, bem como os procedimentos e exames não contemplados pelo Rol instituído pela ANS e os legalmente excluídos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

11.1.2. As condições de cobertura assistencial, requisitos de elegibilidade, segmentação, acomodação, carência e demais garantias dos produtos de que tratam o *caput* desta Cláusula são aquelas previstas nos Regulamentos dos Planos, bem como nos normativos da ANS.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CARÊNCIAS**

12.1. Para que o beneficiário tenha direito às coberturas oferecidas pelos Planos de Saúde da **GEAP** será exigido o cumprimento de carência, conforme Regulamentos dos Planos. A carência será contada a partir da data de inscrição do beneficiário, considerando o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

12.1.1. A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estipulados nos Regulamentos dos Planos.

12.1.2. Não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que a inscrição do colaborador, seus dependentes e grupo familiar ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste **CONVÊNIO**.

12.1.3. Para o novo colaborador, seus dependentes e grupo familiar, não será exigida qualquer forma de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, desde que sua inscrição ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias, observado o prazo disposto nos Regulamentos dos Planos, a contar da data que entrar em efetivo exercício.

12.1.4. Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a portabilidade de carências para a **GEAP** conforme Resolução Normativa – RN Nº 438, de 03 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a substituí-la.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

13.1. A **GEAP** adotará, como mecanismo de regulação, a autorização prévia para os procedimentos e serviços em saúde, bem como a cobrança da coparticipação pelo uso dos serviços prestados – para os planos em que há previsão de cobrança de coparticipação, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COPARTICIPAÇÃO PELO USO DOS SERVIÇOS

14.1. Os titulares serão responsáveis pelo pagamento dos valores correspondentes à coparticipação no custeio dos serviços utilizados para si e seus dependentes e os beneficiários do grupo familiar deverão arcar com o pagamento da sua coparticipação diretamente à **GEAP**.

14.1.1. Os valores e percentuais de coparticipação, bem como os procedimentos que estão sujeitos à incidência dessa cobrança, estão previstos nos Regulamentos dos Planos, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

14.1.2. São isentos do pagamento dos valores previstos no *caput* os beneficiários inscritos nos planos que não preveem cobrança de coparticipação pelos serviços utilizados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A **GEAP** apresentará a **EBSERH** anualmente, mediante solicitação, quadro demonstrativo onde conste, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas com os titulares e dependentes dos Planos de Saúde da **GEAP**.

15.1.1. A Prestação de Contas final deverá ser apresentada a **EBSERH** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término deste **CONVÊNIO**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBSERH

16.1. Constituem obrigações da **EBSERH**:

I - Repassar aos colaboradores efetivos e ocupantes de cargo em comissão que ingressarem nos planos ofertados neste instrumento os valores referentes ao auxílio-saúde definidos na Clausula Sétima, conforme relatório de conferência a ser disponibilizado pela **GEAP** ou comprovação a ser apresentada pelo próprio titular.

II - Manter a regularidade no repasse do valor *per capita* ao colaborador até a formalização e comunicação relativa à exclusão dos beneficiários do Plano, conforme relatório de conferência a ser disponibilizado pela **GEAP**, ou comprovação a ser apresentada pelo próprio titular, em procedimento estabelecido pela **EBSERH** para regular o benefício do auxílio-saúde.

III - Indicar colaborador para ser o responsável pela gestão deste **CONVÊNIO** junto a **GEAP**, nos termos da cláusula vigésima quarta.

IV - Facilitar, através dos termos estabelecidos pela Comunicação Social da **EBSERH**, a informação aos colaboradores, ocupantes de cargo em comissão e cedidos e a todos elegíveis o processo de adesão aos planos ofertados neste **CONVÊNIO**, pelos meios e formas convenientes a **EBSERH**, cabendo à **GEAP** subsidiar e proceder, por seus canais de adesão e atendimento, as orientações aos pretensos beneficiários.

V - Será previamente acordado entre as partes o espaço para divulgação dos planos e consequente captação dos elegíveis nos 30 (trinta) dias que antecedem e nos 30 (trinta) dias posteriores ao início de vigência deste **CONVÊNIO** e, em datas estratégicas, pelos meios e formas convenientes a **EBSERH**.

VI - Fornecer ao titular documento que garanta a opção de manutenção da condição de beneficiário dos Planos de Saúde da **GEAP**, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste Convênio, podendo ser a formalização da rescisão contratual ou Portaria de exoneração, o termo de aposentadoria do INSS, a Portaria de licença para tratar de interesse particular ou documento de formalização de afastamento legal.

VII - Informar de imediato a **GEAP** qualquer alteração no normativo que estabeleceu o valor do *per capita* definido na Cláusula Sétima deste instrumento durante a vigência do **CONVÊNIO**.

VIII - Emitir, quando solicitado pela **GEAP** e a critério da **EBSERH**, declaração de anuência quanto à retirada de qualquer outra conveniada da condição de Patrocinadora, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substituí-la.

IX - Divulgar, através dos termos estabelecidos pela Comunicação Social da **EBSERH**, aos seus colaboradores, ocupantes de cargo em comissão e cedidos, o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este **CONVÊNIO**, conforme comunicado padrão a ser disponibilizado pela **GEAP**. A divulgação aos beneficiários deverá ser realizada até, no máximo, o mês de início de vigência dos novos valores reajustados.

X - Divulgar aos seus colaboradores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste **CONVÊNIO**, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Segunda.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

17.1. Constituem obrigações da **GEAP**:

I - Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviço contratada, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e odontológica previstos nos Planos de Saúde da **GEAP**, conforme suas respectivas áreas de abrangência dos seus planos de saúde.

II - Administrar o comando das inclusões e exclusões das contribuições mensais, assim como da cobrança das coparticipações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários.

III - Disponibilizar, aos titulares dos Planos de Saúde da **GEAP**, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelos beneficiários, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação.

IV - Designar pessoa responsável pelo relacionamento com a **EBSERH**.

V - Disponibilizar, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), no Portal do Patrocinador, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos beneficiários ativos, incluídos e cancelados.

VI - Disponibilizar login e senha de acesso ao Portal do Patrocinador, na página da GEAP na internet (www.geap.org.br), de forma que a **EBSERH** acesse o relatório mencionado no inciso V desta Cláusula.

VII - Encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a **EBSERH**, por meio do Portal da Patrocinadora no site da **GEAP** e/ou outro meio definido entre as partes, relatório de conferência contendo a relação dos beneficiários que aderiram, que foram cancelados e que realizaram as demais movimentações cadastrais nos planos da **GEAP** no período entre o primeiro e o último dia do mês anterior;

VIII - Emitir a cobrança, das contribuições mensais, diretamente aos beneficiários, na forma escolhida no ato da adesão;

IX - Disponibilizar aos beneficiários, no portal corporativo da **GEAP** - www.geap.org.br, o acesso irrestrito a todas as características dos Planos de Saúde da **GEAP**, Rede de Prestadores de Serviços da **GEAP**, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.

X - Efetuar a exclusão do beneficiário na forma do § 3º do artigo 7º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substituí-la, após apurada a solicitação de exclusão apresentada a **EBSERH** no prazo de que trata o §1º do artigo 7º da mesma Resolução, ou outro normativo que vier a substituí-la.

XI - Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de exclusão apresentada diretamente à operadora, nos termos do artigo 9º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outro normativo que vier a substituí-la.

XII - Informar a exclusão de que trata o inciso anterior na data de sua ocorrência.

XIII - Prestar ao titular, no caso de solicitação de exclusão do plano, as informações de que trata o caput do artigo 15 da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma do artigo 16 da mesma Resolução Normativa, ou outro normativo que vier a substituí-la.

XIV - Fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante da efetiva exclusão do plano de saúde, no qual deve constar detalhadamente as cobranças de serviços que serão efetuadas pela operadora, e eventuais cobranças vincendas decorrentes da utilização do plano, e que ainda não foram comunicadas, pelo prestador de serviços, à **GEAP**.

XV - Disponibilizar o cartão de identificação aos beneficiários.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS**

18.1. A **EBSERH** declara ter ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**, disponibilizado no ato da assinatura do presente **CONVÊNIO** por Adesão, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme **ANEXO I** deste **CONVÊNIO**.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

19.1. O presente **CONVÊNIO** por Adesão entrará em vigor após prévia adesão de 100 (cem) vidas, com vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

20.1. O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser alterado por acordo celebrado entre as partes mediante assinatura de Termo Aditivo.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

21.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

21.1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

21.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.1.4. A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **EBSERH**.

21.1.5. A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** fica obrigado a comunicar a **EBSERH** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.1.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

21.1.7. A **EBSERH** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

21.1.8. A **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da **EBSERH**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO**

22.1. Haverá suspensão da cobertura assistencial aos beneficiários na situação descrita a seguir:

I - Em caso de atraso no pagamento da contribuição (mensalidade), pelo beneficiário, conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos escolhidos pelo beneficiário titular.

22.1.1. O pagamento dos valores devidos não isenta a aplicação das correções previstas no parágrafo quarto da Cláusula Oitava deste **CONVÊNIO**.

22.1.2. A manutenção da situação de inadimplência poderá acarretar o cancelamento da inscrição do beneficiário, conforme previsto na Cláusula Quinta deste **CONVÊNIO**.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

23.1. O presente **CONVÊNIO** por Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II - A qualquer tempo, por violação das Cláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO** por Adesão, Estatuto da **GEAP** e Regulamentos dos Planos de Saúde da **GEAP**;

III - Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado;

IV - Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

V - Quando constatado que o **PATROCINADOR** ou seus sócios estejam envolvidos em casos de corrupção, suborno, fraudes ou qualquer prática imoral, ilegal ou antiética, e demais atos que estejam em desacordo ao Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da **GEAP**.

23.1.1. No período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO**, será mantida a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados a **EBSERH**.

23.1.2. A **EBSERH** deverá continuar creditando ao beneficiário titular o valor previsto na Cláusula Sétima e o beneficiário deverá continuar efetuando o pagamento da contribuição prevista na Cláusula Oitava, pelo período de 60 (sessenta) dias após a denúncia do **CONVÊNIO**.

23.1.3. O Convênio por Adesão será encerrado quando atingir o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Nona, desde que não seja firmado Termo Aditivo entre as partes para a sua prorrogação.

23.1.4. A rescisão e o encerramento do Convênio por Adesão implicam na exclusão dos beneficiários vinculados a **EBSERH**.

23.1.5. Na hipótese de rescisão do presente Convênio, será observado o regramento disposto nos art. 13, inciso III e art. 8º, §3º, alínea “b”, da Lei 9.656/98, quanto a cobertura para beneficiários em internação e em tratamento continuado. Caberá a **EBSERH** facilitar o acesso do beneficiário à informação acerca da sua transferência para outra operadora nos 60 (sessenta) dias após a denúncia do presente **CONVÊNIO**.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

24.1. A gestão e fiscalização deste **CONVÊNIO** ficará sob a responsabilidade da **EBSERH**, nos termos da Portaria-SEI nº 209, de setembro de 2023.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

25.1. Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO**

26.1. É vedado ao(s) participantes(s) a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços com pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Ebserh, nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A **EBSERH** providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. O Termo de Adesão assinado pelo titular no ato de seu ingresso aos planos da **GEAP** integra este Instrumento para todos os efeitos legais.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO**

29.1. As partes elegem o Foro de Brasília, Capital Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ademar Arthur Chioro dos Reis
Presidente - Ebserh

Douglas Vicente Figueredo
Diretor-Presidente - Geap Autogestão em Saúde

Odete Carmen Gialdi
Diretora de Administração e Infraestrutura - Ebserh

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

Por meio do presente **Termo de Ciência e Responsabilidade**, eu Ademar Arthur Chioro dos Reis, Presidente da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, declaro, na qualidade de Terceiro da GEAP Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela GEAP, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a GEAP, mesmo após o término da relação contratual entre a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH** e a GEAP Autogestão em Saúde.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Ademar Arthur Chioro dos Reis
Presidente - Ebserh

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. **Objetivos:** Mais uma opção de prestação de assistência à saúde aos colaboradores da ativa, ocupantes de cargo em comissão e cedidos, enquanto permanecerem no exercício do respectivo cargo, aposentados e pensionistas, da Patrocinadora EBSEH, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos de CONVÊNIO a ser analisado, proporcionando a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na modalidade Coletivo Empresarial, com abrangência nacional, distrital, municipais e municipal.

2. **Metas:**

2.1. Livre adesão dos colaboradores e seus dependentes mediante ampla divulgação e nos termos do CONVÊNIO a ser analisado.

2.2. Deverá ser observada a quantidade mínima de 100 (cem) beneficiários inscritos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do ato da celebração deste Convênio.

3. Resultados a serem atingidos: Benefícios de qualidade de vida e redução de absenteísmo por motivo de saúde dos colaboradores, mediante adesão voluntária.
4. Cronograma de execução: Em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do convênio nos moldes da assinatura dos termos de convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Portal da EBSEERH, neste último caso juntamente com a via assinada do termo de convênio.
5. Critérios de avaliação de desempenho: Pesquisa de satisfação dos colaboradores da EBSEERH.
6. Indicadores de resultados: Taxa de adesão dos colaboradores da Rede EBSEERH.
7. Previsão de eventuais receitas e despesas: Não se aplica. Patrocínio EBSEERH já estabelecido conforme termos e condições estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e na Norma Operacional nº 03/2020 ou norma superveniente sobre o tema



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 26/09/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 26/09/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33047184** e o código CRC **A6FC2823**.